PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 7/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL
OBRA COMUM DE ENGENHARIA (Art. 6º, XII c/c art. 55, II, "a")

1) PRÊAMBULO 2
2) OBJETO 2
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 3
4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 3
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 4
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018). (somente do vencedor) 5
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 6
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 7
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA 7
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO 8
11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP 8
12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO 9
13) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA 9
14) DA HABILITAÇÃO 12
15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO 14
16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 15
17) CONTRATO ADMINISTRATIVO - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO 16
18) RECEBIMENTO DO OBJETO 20
19) PAGAMENTO 21
20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 22
21) DISPOSIÇÕES FINAIS 26
ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 28
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 28
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006 55
ANEXO V – PROPOSTA 56
ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO 57

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Lei Complementar nº 123/2006;

II - Modalidade:

a) Concorrência (art. 6º, XXXVIII)

III - REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

a) Empreitada por preço GLOBAL

IV - Critério de Julgamento:

a) MENOR PREÇO GLOBAL

V - Modo de disputa:

a) ABERTO E FECHADO

VI - Intervalo entre os lances (art. 57 da Lei nº 14.133/2021):

a) R$ 0,01 (um centavo de real);

VII - Forma:

a) Eletrônico (art. 17, § 2º)

VIII - Plataforma:

a) http://www.portaldecompraspublicas.com.br

IX - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

a) 19/08/2026

b) 08h59min (horário de Brasília/DF)

X - Data/horário da sessão pública:

a) 19/08/2026

b) 09h00min (horário de Brasília/DF)

XI - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor:

a) Mínimo de **120 minutos** a contar do momento que for declarada a melhor proposta e devidamente notificada a diligenciar pela pregoeira com prazo definido em negociação.

XII - Condução do processo licitatório:

a) Agente de Contratação a Servidora **Susana Danielli de Barros** e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal – Decreto n° 0494/2023.

2) OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é **a contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia, destinado à reforma parcial do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Xaxim/SC, compreendendo o fechamento da fachada principal mediante instalação de esquadrias de alumínio, vidros fumê laminados e temperados, portas de vidro com molas hidráulicas, contramarcos, bem**

como a execução das adequações previstas no Projeto Preventivo Contra Incêndio e Pânico (PPCI), incluindo fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, administração da obra, limpeza final, testes, emissão de ART de execução e demais serviços necessários à perfeita conclusão do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	reforma parcial do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Xaxim/SC, compreendendo o fechamento da fachada principal mediante instalação de esquadrias de alumínio, vidros fumê laminados e temperados, portas de vidro com molas hidráulicas, contramarcos, bem como a execução das adequações previstas no Projeto Preventivo Contra Incêndio e Pânico (PPCI), incluindo fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, administração da obra, limpeza final, testes, emissão de ART de execução e demais serviços necessários à perfeita conclusão do objeto	01	R$ 109.118,18

2.2 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR (ANEXO II);

III - Registra-se que o dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes neste termo.

2.3 Valor do objeto: R$ **109.118,18** (cento e nove mil, cento e dezoito reais e dezoito centavos).

2.4 Subcontratação.

2.4.1 Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.

2.5 O prazo de finalização total da obra deverá ser de 90 (noventa) dias após a emissão da ordem de serviço.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por contas:

- Órgão: 12 – Fundo Municipal da Pessoa Idosa
- Unidade Orçamentária: 12.002 – Secretaria da Mulher, Juventude e Pessoa Idosa
- Função: 08 – Assistência Social
- Subfunção: 241 – Assistência à Pessoa Idosa
- Programa: 801 – Assistência Social Geral
- Ação: 2058 – Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa
- Natureza da Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
- Fonte de Recursos: 1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
- Fonte de Recursos: 2.759.0000.000000 – FEI

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4.4 Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: licitacao@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30mim e das 13h às 17h.

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

> **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018). (somente do vencedor)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- **a.** Sociedade empresária;
- **b.** Sociedade simples;
- **c.** Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- **d.** Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - *i. Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;*
 - *ii. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.*

7.3 Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.3.1 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.3.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.2 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

11.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1]

12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1 Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

12.2 A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

13) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

13.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

13.2 MODO DE DISPUTA: **ABERTO E FECHADO.**

13.3 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

a) Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
a. Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
b) Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
c) Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
d) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

> *Art. 90, § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta **indicado no edital** sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

13.4 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[2].

13.5 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

[1] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

[2] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

13.6 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

13.7 No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: https://www.xaxim.sc.gov.br.

13.8 Aberta a etapa de lances:

I. Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico.

II. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

III. Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

IV. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

13.9 JULGAMENTO DE PROPOSTA:
II - ANÁLISE DE PROPOSTA
Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

a) Contiverem vícios insanáveis;
b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
f) Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

III - A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.10 EXEQUIBILIDADE:

13.10.1 O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.10.2 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

II - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

13.11 EMPATE:

I - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

13.12 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

I - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

II - Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.13 NEGOCIAÇÃO:

a) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

b) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

c) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

d) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14) DA HABILITAÇÃO

14.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021)

14.2 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.3 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

14.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.5 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6 Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

14.6.1 PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i)Estatuto ou contrato social;

ii)Ato constitutivo;

iii)Registro comercial;

iv)Decreto de autorização.

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente da jurisdição da sede da licitante.

a.1 Caso a licitante vencedora do certame tenha sua sede em outro Estado, a mesma deverá providenciar visto da Entidade Profissional Competente deste Estado para executar a obra no Município de Xaxim, no ato da assinatura da Ordem de Serviço;

b) Acervo Técnico fornecido pelo órgão regulador competente no qual a empresa esteja registrada, por meio da devida Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove a execução de serviços compatíveis ou de maior complexidade, contemplando, sendo: execução de esquadrias de alumínio e reforma, ampliação ou adequação de edificações.

c) Atestado de Visita Técnica ao local da Obra, emitido pelo Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, ou

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ EXIGIDO A COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Física, Responsável Técnico da empresa licitante, expedida pela Entidade Profissional Competente, comprovando que o profissional faz parte do seu quadro técnico.

b) Atestado de capacidade técnica, ou acervo, comprovando que o responsável técnico tenha executado serviços compatíveis ao licitado.

c) Comprovação de vínculo entre a participante e o profissional por ela indicado. Podendo por exemplo, ser sócio da empresa, contrato de prestação de serviço ou registro em CTPS.

c.1) A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor);

d) Declaração de que dispõe de todos os equipamentos e materiais necessários para a realização do objeto desta licitação.

e) Declaração que se obriga a apresentar o CNO da RFB no início da obra, estando o primeiro pagamento condicionado à esta apresentação, e sua respectiva CND de INSS da Obra da RFB, ao final, estando condicionado o Termo de Recebimento da Obra Definitivo à apresentação deste documento.

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

14.7 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

a) Julgamento das propostas;

b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3 O recurso para os casos indicados no item 1:

a) Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

b) Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

c) Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se

apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

d) Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

e) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.5 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

16.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo

à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.5 A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

17) CONTRATO ADMINISTRATIVO - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

17.1 O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do **prazo máximo de 05 dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;*

ii) *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;*

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em

consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice **INPC** com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

b) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

c) Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

d) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

e) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

f) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução das obras, objeto do presente Contrato.

g) Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
h) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.
i) Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua (s) envolvida (s) na execução do objeto deste Contrato.
j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a) Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.
b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado.
c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 4.5, cumprido o disposto na Cláusula Quinta.
d) Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
i) *Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*
ii) *Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.*
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
i) *Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*
ii) *Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.*
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
i) *Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando*

decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) *Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.*

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

c) Execução da garantia contratual para:

i) *Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;*

ii) *Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;*

iii) *Pagamento das multas devidas à Administração Pública;*

iv) *Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;*

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

17.2 GESTÃO DO CONTRATO

O Responsável pela Gestão será designado pelo setor de engenharia.

17.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável pela fiscalização será designado pelo setor de engenharia.

18) RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de Xaxim – Decreto n° 0481/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

Art. 3º Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Provisório e Definitivo:

1. Número do processo de contratação e do contrato;

2. Nome do contratado;
3. Descrição do objeto contratado;
4. Especificação do recebimento – provisório ou definitivo, sendo que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo, exceto obras, as quais observarão o cronograma físico-financeiro;
5. Data do recebimento;
6. Nome de quem fez o recebimento;
7. Indicação objetiva do cumprimento das exigências de caráter técnico;
8. Indicação objetiva do atendimento das exigências contratuais;
9. Assinatura de quem recebeu.

Art. 4º Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão:

II - Obras e Serviços de Engenharia: o recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

18.5 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.6 Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

18.7 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (é admitida a previsão de prazo de garantia superior – a critério da Administração), da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

19) PAGAMENTO

19.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

19.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

a) Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

b) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

d) Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

e) Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

19.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4 O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

19.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.6.1 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.6.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

19.8 Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empreitada por preço global;
II - Empreitada integral;
III - Contratação por tarefa;
IV - Contratação integrada;
V - Contratação semi-integrada.

19.8.1 A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

20.2 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

20.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

20.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

20.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização*

administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) *Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

20.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

20.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

20.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

20.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

20.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

20.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

21.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.5 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: susana.barros@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30mim e das 13h às 17h

21.6 São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Memorial Descritivo
IV - Declaração Unificada
V - Declaração para LC 123/2006
VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
VII - Contrato Administrativo

21.6 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

21.7 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Xaxim, 27 de julho de 2026.

IDERALDO LUIZ SORGATO:72614358991

Assinado de forma digital por IDERALDO LUIZ SORGATO:72614358991
Dados: 2026.07.31 15:16:27 -03'00'

Ideraldo Luiz Sorgato
Prefeito Municipal em Exercício

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E SECRETARIA DA MULHER, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA

OBJETO
Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia destinado à reforma parcial do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Xaxim/SC, compreendendo o fechamento da fachada principal mediante instalação de esquadrias de alumínio e vidros fumê laminados e temperados, bem como a execução das adequações do Sistema Preventivo Contra Incêndio e Pânico (PPCI), conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

Item	Informação
Secretaria Requisitante	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Objeto	Reforma parcial do Centro de Convivência dos Idosos mediante fechamento da fachada e adequações do PPCI
Natureza da Contratação	Serviço Comum de Engenharia
Modalidade de Licitação	Concorrência Eletrônico
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Regime de Execução	Empreitada por Preço Global
Forma de Execução	Execução indireta
Prazo de Execução	90 (noventa) dias
Vigência Contratual	180 dias
Valor Estimado	R$ 109.118,18
Fonte de Recursos	Fundo Estadual do Idoso – FEI e Recursos Próprios.
Origem dos Recursos	Recursos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme Ata nº 004/2026
Local da Execução	Centro de Convivência dos Idosos – Município de Xaxim/SC
Projeto Executivo	Elaborado pela técnica: Amanda Cunico Carneiro- Crea/Cau: 163.289-6
Responsável Técnico pelo Projeto	AMANDA CUNICO CARNEIRO CPF: 068.049.059-03
Fiscalização da Obra	Servidor(es) designado(s) pela Administração, com apoio do Setor de Engenharia
Garantia da Obra	Conforme art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das garantias contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021
Normas Aplicáveis	Lei nº 14.133/2021, ABNT, SINAPI, Instruções Normativas do CBMSC, Memorial Descritivo, Projetos Executivos e demais normas pertinentes

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e a Secretaria Da Mulher, Juventude E Pessoa Idosa são responsáveis pela coordenação e execução das políticas públicas voltadas à proteção social da pessoa idosa, desenvolvendo ações permanentes de convivência, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, inclusão social, promoção do envelhecimento ativo, prevenção do isolamento social e melhoria da qualidade de vida da população idosa do Município de Xaxim.

O Centro de Convivência dos Idosos constitui um dos principais equipamentos públicos destinados à implementação dessas políticas, sediando diariamente oficinas, cursos, palestras, atividades físicas, encontros culturais, eventos comemorativos, ações educativas e demais programas voltados ao atendimento da população idosa.

Nos últimos anos verificou-se crescimento significativo na participação dos idosos nas atividades promovidas pelo Município, exigindo melhor aproveitamento da infraestrutura existente e a ampliação da capacidade de atendimento do equipamento público.

Durante avaliação técnica da edificação constatou-se que a área principal de convivência é composta por amplo espaço coberto, porém aberto em sua fachada frontal, circunstância que reduz significativamente sua utilização durante períodos de baixas temperaturas, ventos intensos e precipitações pluviométricas, comprometendo o conforto térmico dos usuários e limitando a realização das atividades programadas.

Além das limitações climáticas, a abertura existente favorece o acesso permanente de pombos ao interior da estrutura da edificação, possibilitando a formação de ninhos nas treliças metálicas da cobertura, com consequente acúmulo de fezes, penas e resíduos orgânicos.
Essa condição ocasiona recorrentes problemas de higiene e salubridade, além da proliferação de ectoparasitas conhecidos popularmente como "piolhos de pombos", capazes de provocar irritações cutâneas, reações alérgicas e desconforto aos usuários do espaço.

Verificou-se ainda a necessidade de adequação da edificação às normas de segurança contra incêndio e pânico, mediante implantação dos sistemas preventivos previstos em projeto técnico aprovado conforme as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Diante desse cenário, conclui-se pela necessidade de contratação de empresa especializada para execução das intervenções necessárias, garantindo melhores condições de utilização do espaço, segurança dos usuários, preservação do patrimônio público e ampliação da capacidade de atendimento do Centro de Convivência dos Idosos.

2. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA PÚBLICO

O Município de Xaxim desenvolve diversas ações destinadas à promoção da qualidade de vida da pessoa idosa, utilizando como principal equipamento público o Centro de Convivência dos Idosos.

Embora a edificação apresente estrutura física adequada para atendimento de grande número de participantes, parcela significativa de seu espaço permanece subutilizada em razão das condições construtivas atualmente existentes.

A inexistência de fechamento da fachada principal impede o uso adequado do ambiente durante períodos de frio, vento e chuva, ocasionando desconforto aos usuários e restringindo

a realização de oficinas, atividades físicas, eventos culturais e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

A limitação de uso do espaço reduz a capacidade operacional do equipamento público justamente em um contexto de crescente demanda pelos serviços ofertados à população idosa.

Outro aspecto relevante consiste na constante presença de pombos na estrutura da cobertura da edificação. As treliças metálicas existentes favorecem a formação de ninhos, ocasionando acúmulo de fezes, penas e outros resíduos, comprometendo as condições de higiene do ambiente e acelerando processos de deterioração do patrimônio público.

Associado a esse problema verifica-se a ocorrência de infestação de ectoparasitas provenientes dos ninhos das aves, popularmente conhecidos como piolhos de pombos, cuja presença representa fator de desconforto e potencial risco sanitário aos frequentadores, especialmente considerando que o público atendido é composto majoritariamente por pessoas idosas, grupo que demanda ambientes seguros, limpos e adequados às condições de saúde.

Paralelamente, a edificação necessita de adequações no Sistema Preventivo Contra Incêndio e Pânico, indispensáveis para atendimento das normas técnicas vigentes, obtenção da regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e garantia da segurança dos usuários.

Assim, a contratação visa solucionar simultaneamente limitações estruturais, funcionais, sanitárias e de segurança, proporcionando ambiente protegido das intempéries, adequado às normas de prevenção contra incêndio, livre da presença permanente de aves e apto à ampliação das atividades desenvolvidas pelo Município.

3. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação apresenta inequívoco interesse público, uma vez que permitirá ampliar significativamente a utilização do Centro de Convivência dos Idosos, proporcionando melhores condições para execução das políticas públicas destinadas à pessoa idosa.

O fechamento da fachada principal permitirá que o espaço atualmente subutilizado possa ser utilizado durante todo o ano, independentemente das condições climáticas, possibilitando maior oferta de oficinas, encontros, palestras, atividades culturais, recreativas e esportivas.

Além da melhoria funcional da edificação, a intervenção proporcionará maior conforto térmico, melhores condições de higiene, redução da presença de pombos e eliminação das condições favoráveis à formação de ninhos e proliferação de ectoparasitas.

A execução das adequações do Sistema Preventivo Contra Incêndio e Pânico contribuirá para elevar os padrões de segurança da edificação, proteger os usuários e assegurar o atendimento das exigências legais e normativas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Sob o aspecto patrimonial, a obra contribuirá para preservação da edificação pública, redução de custos futuros de manutenção, valorização do patrimônio municipal e melhoria das condições gerais de funcionamento do equipamento público.

Sob o aspecto social, permitirá ampliar a capacidade de atendimento da população idosa, fortalecendo as ações de convivência, inclusão social, promoção da saúde, bem-estar e envelhecimento ativo desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)
O Município de Xaxim encontra-se em processo de consolidação e aperfeiçoamento de seus instrumentos de planejamento das contratações públicas, incluindo o Plano de Contratações Anual – PCA, previsto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal e às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e pela Secretaria da Mulher, Juventude e Pessoa Idosa, visando à melhoria da infraestrutura do Centro de Convivência dos Idosos e ao fortalecimento das políticas públicas destinadas à população idosa.

Os recursos necessários à execução da contratação encontram-se assegurados por meio do Fundo Estadual do Idoso (FEI) e de recursos próprios do Município, evidenciando a viabilidade orçamentária e financeira da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Para atendimento da necessidade apresentada, a futura contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos, legais e administrativos.
5.1 Requisitos legais
A execução deverá observar integralmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Código Civil Brasileiro;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis;
- Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC);
- Projeto Executivo;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- ART do projeto;
- Demais normas técnicas aplicáveis.

5.2 Requisitos técnicos
A empresa deverá possuir capacidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente:

- execução de esquadrias de alumínio;
- reforma, ampliação ou adequação de edificações.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, certificados pelos órgãos competentes quando exigido e compatíveis com as especificações constantes dos projetos.

5.3 Requisitos de segurança
Durante toda a execução deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, especialmente:

- NR-06;
- NR-18;

- NR-35;
- utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
- isolamento das áreas de intervenção;
- sinalização da obra.

5.4 Requisitos ambientais
A empresa deverá:

- promover correta destinação dos resíduos da construção civil;
- evitar desperdício de materiais;
- minimizar geração de resíduos;
- preservar as instalações existentes;
- manter o local permanentemente limpo;
- atender à legislação ambiental vigente.

5.5 Requisitos da execução
A contratada deverá fornecer integralmente:

- mão de obra;
- equipamentos;
- ferramentas;
- materiais;
- transporte;
- administração da obra;
- testes;
- limpeza final;
- documentação técnica;
- emissão das ARTs necessárias;
- garantia dos serviços executados.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante a fase de planejamento foram analisadas as alternativas existentes para atendimento da necessidade administrativa.
Considerou-se inicialmente a manutenção da situação atual.
Essa alternativa mostrou-se inadequada, uma vez que manteria:

- limitação do uso da área;
- desconforto térmico;
- impossibilidade de ampliação das atividades;
- permanência da infestação de pombos;
- permanência dos ninhos;
- proliferação de piolhos de pombos;
- inadequações relativas ao PPCI.

Portanto, foi descartada.
Foi analisada ainda a execução de fechamento parcial.
Entretanto, verificou-se que o fechamento parcial não solucionaria integralmente os problemas existentes, permanecendo:

- entrada de vento;
- entrada de chuva;
- acesso de pombos;
- limitação do conforto térmico;
- redução da eficiência das atividades.

Assim, também não foi considerada a solução mais vantajosa.

Por fim, analisou-se o fechamento definitivo da fachada mediante esquadrias de alumínio e vidros fumê laminados e temperados, solução que apresentou melhor desempenho técnico, maior durabilidade, menor necessidade de manutenção, melhor integração arquitetônica, maior eficiência térmica e melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida da edificação.

Paralelamente, verificou-se a necessidade de execução conjunta das adequações do Sistema Preventivo Contra Incêndio e Pânico (PPCI), considerando que ambas as intervenções ocorrerão na mesma edificação e possuem estreita relação funcional.

Concluiu-se, portanto, que a contratação conjunta representa a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

7. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES EXISTENTES

Foram avaliadas três alternativas para atendimento da necessidade pública:

Alternativa	**Viabilidade**
Manter a situação atual	Não recomendada
Fechamento parcial	Não recomendada
Fechamento definitivo com esquadrias de alumínio e vidro, associado às adequações do PPCI	Recomendada

A terceira alternativa mostrou-se claramente superior, pois:

- aproveita integralmente a estrutura existente;
- amplia a capacidade de utilização do espaço;
- reduz custos futuros de manutenção;
- elimina o acesso permanente de aves;
- melhora significativamente o conforto térmico;
- melhora a segurança dos usuários;
- atende às exigências do Corpo de Bombeiros Militar;
- aumenta a vida útil da edificação;
- proporciona melhor relação custo-benefício durante todo o ciclo de vida do empreendimento.

8. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de fechamento da fachada principal mediante instalação de esquadrias de alumínio e vidros fumê laminados e temperados, associada à execução das adequações previstas no Projeto Preventivo Contra Incêndio e Pânico.

A escolha fundamenta-se na análise técnica realizada durante o planejamento da contratação, a qual demonstrou que essa alternativa apresenta maior eficiência, durabilidade, segurança, conforto e economicidade quando comparada às demais soluções estudadas.

Além de solucionar os problemas relacionados às intempéries, à presença de pombos e às inadequações do PPCI, a intervenção permitirá ampliar significativamente a utilização do Centro de Convivência dos Idosos, aumentando a capacidade de atendimento da população idosa e promovendo melhores condições para execução das políticas públicas municipais.

A solução adotada também se mostra compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de **serviço comum de engenharia**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas, transporte, administração da obra e todos os insumos necessários para a reforma parcial do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Xaxim.

A intervenção será executada em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados pela equipe de engenharia do Município.

A obra contempla, dentre outros serviços:

- instalação de esquadrias de alumínio;
- instalação de painéis fixos em vidro fumê laminado;
- instalação de portas de vidro temperado com molas hidráulicas;
- instalação de contramarcos;
- vedações em silicone estrutural;
- instalação de barras antipânico;
- instalação da sinalização de emergência;
- execução das adequações previstas no Projeto Preventivo Contra Incêndio e Pânico (PPCI);
- limpeza final da obra;
- testes de funcionamento;
- entrega da obra em perfeitas condições de uso.

O fechamento da fachada proporcionará isolamento contra ventos, chuvas e baixas temperaturas, permitindo a utilização permanente da área atualmente subutilizada e ampliando significativamente a capacidade operacional do Centro de Convivência dos Idosos. Além disso, a intervenção dificultará o acesso de pombos ao interior da edificação, reduzindo a formação de ninhos nas treliças metálicas, eliminando focos de infestação de ectoparasitas (piolhos de pombos) e melhorando as condições sanitárias do ambiente.

A execução simultânea das adequações do PPCI permitirá que a edificação atenda às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, proporcionando maior segurança aos usuários e regularidade das condições de funcionamento do equipamento público.

Considerando o ciclo de vida da solução, conclui-se que o investimento apresenta elevada durabilidade, reduzida necessidade de manutenção e excelente relação custo-benefício para a Administração Pública.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram definidos com base nos projetos executivos, levantamentos de campo, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias elaboradas pelo setor de engenharia do Município.
A contratação contemplará, resumidamente:

Descrição	Quantidade
Placa de obra	3,00 m²
Porta de vidro temperado fumê com mola hidráulica	3 unidades
Caixilho fixo de alumínio com vidro fumê	68,07 m²
Contramarco de alumínio	100,46 m
Barra antipânico	6 unidades
Placa fotoluminescente de emergência	1 unidade
Serviços de instalação e acabamentos	Conforme projeto
Adequações do PPCI	Conforme projeto executivo

Os quantitativos detalhados encontram-se na planilha orçamentária, integrante do processo administrativo.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada pelo setor de engenharia do Município, utilizando como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), acrescido do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) adotado no projeto.

O orçamento contempla todos os custos necessários para execução integral da obra, incluindo:

- materiais;
- mão de obra;
- equipamentos;
- administração da obra;
- encargos sociais;
- transporte;
- tributos;
- BDI;
- limpeza final;
- demais despesas necessárias à perfeita execução contratual.

O valor global estimado da contratação é de:
R$ 109.118,18 (cento e nove mil, cento e dezoito reais e dezoito centavos).
A pesquisa de preços observa os critérios estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo composta por orçamento técnico elaborado com base em sistema oficial de custos da construção civil.

12. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento da contratação.

Entretanto, concluiu-se pela **não adoção do parcelamento do objeto**, pelos seguintes motivos:

- todos os serviços são tecnicamente interdependentes;
- a execução simultânea reduz interferências entre equipes distintas;
- evita incompatibilidades técnicas entre materiais;
- reduz riscos de atrasos decorrentes da atuação de múltiplos contratados;
- simplifica a fiscalização contratual;
- preserva a responsabilidade técnica pela execução integral da obra;
- proporciona maior eficiência administrativa;

- reduz custos indiretos.

Além disso, eventual divisão da contratação poderia comprometer o cronograma da obra e gerar dificuldades na definição de responsabilidades por eventuais vícios construtivos.
Assim, conclui-se que a execução por uma única empresa representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública.
Considerando que os serviços possuem execução integrada e responsabilidade técnica única, concluiu-se pela vedação da subcontratação, visando garantir maior controle de qualidade, uniformidade na execução e responsabilização direta da contratada.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas indispensáveis para execução do objeto.
Os projetos executivos, memoriais descritivos, orçamento estimativo, cronograma físico-financeiro e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) encontram-se concluídos, possibilitando o imediato início do procedimento licitatório.

Também não há necessidade de contratação complementar para que a obra produza os resultados pretendidos.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Antes do início da execução contratual, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- designar gestor e fiscais do contrato;
- disponibilizar os projetos executivos à contratada;
- emitir a Ordem de Serviço após a assinatura do contrato;
- disponibilizar acesso ao local da obra;
- acompanhar o cronograma físico-financeiro;
- promover medições periódicas;
- exigir a ART de execução emitida pela contratada;
- fiscalizar continuamente a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados.

Verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação possui condições administrativas para acompanhar a execução contratual, contando com apoio do setor de engenharia municipal e de servidores designados para fiscalização.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A obra apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que consiste na reforma de edificação existente, sem ampliação de área construída e sem supressão de vegetação.

Os principais impactos previstos relacionam-se à geração de resíduos da construção civil, embalagens de materiais e pequenas sobras de vidro, alumínio e materiais de acabamento.
Para mitigação desses impactos, a contratada deverá:

- realizar segregação dos resíduos;
- promover destinação ambientalmente adequada;
- evitar desperdício de materiais;
- manter o canteiro organizado;
- impedir descarte irregular de resíduos;
- atender às normas ambientais vigentes.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação observará práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, incluindo:

- utilização preferencial de materiais duráveis e de elevada vida útil;

- racionalização do consumo de materiais;
- redução da geração de resíduos;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- utilização de esquadrias de alumínio, material com elevado potencial de reciclagem;
- utilização de vidros com elevada durabilidade e baixa necessidade de manutenção;
- prevenção de desperdícios durante a execução da obra.

Além disso, o fechamento da fachada contribuirá para maior proteção do ambiente interno contra intempéries, melhorando as condições de conforto térmico e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas futuras, o que representa benefício ambiental indireto decorrente da maior vida útil da edificação.

17. GESTÃO PRELIMINAR DOS RISCOS

Em atendimento ao princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à identificação preliminar dos principais riscos relacionados à futura contratação, bem como das respectivas medidas mitigadoras.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Atraso na execução da obra	Média	Alto	Fiscalização permanente, acompanhamento do cronograma físico-financeiro e aplicação das sanções contratuais quando cabíveis.
Fornecimento de materiais em desacordo com o projeto	Baixa	Alto	Exigência de materiais conforme memorial descritivo, conferência prévia e rejeição de materiais incompatíveis.
Atraso na entrega de materiais	Média	Médio	Planejamento antecipado da contratada e acompanhamento contínuo da execução.
Interferências durante a execução dos serviços	Baixa	Médio	Planejamento da obra, isolamento da área e acompanhamento técnico pela fiscalização.
Não atendimento às exigências do PPCI	Baixa	Alto	Execução rigorosamente conforme projeto aprovado e fiscalização técnica permanente.
Ocorrência de acidentes de trabalho	Baixa	Alto	Exigência de cumprimento das Normas Regulamentadoras, utilização de EPIs e EPCs e acompanhamento pela fiscalização.
Descumprimento do cronograma	Média	Médio	Realização de medições periódicas, reuniões de acompanhamento e controle da execução contratual.
Ocorrência de vícios construtivos	Baixa	Alto	Fiscalização da execução, recebimento provisório e definitivo, garantia contratual e responsabilização da contratada.

Considerando as características da contratação, conclui-se que os riscos identificados são plenamente administráveis mediante adequada gestão e fiscalização do contrato.

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- ampliação da capacidade de utilização do Centro de Convivência dos Idosos durante todo o ano;
- eliminação das limitações ocasionadas por frio, vento e chuva;
- ampliação da oferta de oficinas, cursos, encontros, palestras, atividades físicas e culturais;
- possibilidade de atendimento de novas turmas de idosos;
- melhoria significativa do conforto térmico da edificação;
- melhoria das condições de acessibilidade e circulação dos usuários;
- eliminação do acesso permanente de pombos ao interior da edificação;
- eliminação da formação de ninhos nas treliças metálicas;
- redução da infestação de ectoparasitas (piolhos de pombos);
- melhoria das condições de higiene e salubridade do ambiente;
- preservação da estrutura física da edificação;
- redução dos custos futuros de manutenção decorrentes da ação corrosiva das fezes das aves;
- valorização do patrimônio público municipal;
- adequação integral da edificação às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
- aumento da segurança dos usuários, servidores e visitantes;
- fortalecimento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

Espera-se, ainda, que a intervenção proporcione maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante o aproveitamento integral da estrutura existente, evitando investimentos futuros com ampliações físicas da edificação.

19. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA

A análise técnica realizada demonstra que a solução proposta apresenta plena viabilidade de execução.

Os projetos executivos foram elaborados por profissional legalmente habilitado, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à perfeita caracterização do objeto.

Os serviços previstos constituem atividade amplamente executada pelo mercado da construção civil, inexistindo qualquer elemento que indique limitação técnica para sua execução.

Os materiais especificados encontram-se amplamente disponíveis no mercado nacional, existindo número significativo de empresas aptas ao fornecimento e execução dos serviços, garantindo competitividade ao certame.

A execução ocorrerá em edificação existente, sem necessidade de desapropriações, supressão vegetal, intervenções estruturais complexas ou tecnologias especiais que possam comprometer a viabilidade da contratação.
Conclui-se, portanto, que a solução apresenta plena viabilidade técnica.

20. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se plenamente vantajosa para a Administração Pública.

O orçamento estimativo foi elaborado com base em referência oficial de custos da construção civil (SINAPI), acrescido do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), observando metodologia compatível com a legislação vigente.

A solução adotada apresenta excelente relação entre custo e benefício, uma vez que possibilita o aproveitamento integral da infraestrutura existente, evitando futuras ampliações da edificação e reduzindo custos permanentes relacionados à manutenção, limpeza e conservação do imóvel.

Além disso, a eliminação dos problemas decorrentes da presença de pombos contribuirá para reduzir despesas futuras com higienização, controle de pragas e reparos em elementos construtivos deteriorados.

Sob o enfoque do ciclo de vida da edificação, a solução representa investimento de elevada durabilidade, reduzida necessidade de manutenção e significativa melhoria das condições de utilização do equipamento público.

Os recursos financeiros para execução da obra encontram-se previstos por meio de repasse do **Fundo Estadual do Idoso (FEI)**, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, garantindo disponibilidade orçamentária para a contratação.
Dessa forma, conclui-se pela viabilidade econômica da contratação.

21. CONCLUSÃO

Após a realização dos estudos técnicos necessários, conclui-se que a contratação pretendida é **tecnicamente viável, economicamente vantajosa e plenamente adequada ao interesse público**, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução proposta permitirá ampliar significativamente a capacidade de utilização do Centro de Convivência dos Idosos, proporcionando ambiente mais confortável, seguro e funcional para o desenvolvimento das atividades voltadas à população idosa do Município de Xaxim.

A execução da obra solucionará problemas estruturais, funcionais, sanitários e de segurança atualmente existentes, especialmente aqueles relacionados à exposição às intempéries, à presença de pombos e seus ectoparasitas, bem como às adequações exigidas pelo Sistema Preventivo Contra Incêndio e Pânico (PPCI).

Além de preservar e valorizar o patrimônio público municipal, a intervenção contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social voltadas à pessoa idosa, ampliando a oferta de atividades, melhorando a qualidade dos serviços prestados e proporcionando maior bem-estar aos usuários.

Diante das análises realizadas, **recomenda-se o prosseguimento da contratação**, mediante realização de **Concorrência Eletrônico**, sob o regime de **empreitada por preço global**, para contratação de empresa especializada na execução de serviço comum de engenharia, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

Xaxim/SC, 15 de julho de 2026.

Fabrícia Antunes Paz
Diretora Geral de Habitação
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Thaynara Verginassi
Engenheira Civil CREA nº 135239-5

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E SECRETARIA DA MULHER, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA

Lei Federal nº 14.133/2021
Art. 6º, XXIII e Art. 40

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente contratação a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de **serviço comum de engenharia**, destinado à reforma parcial do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Xaxim/SC, compreendendo o fechamento da fachada principal mediante instalação de esquadrias de alumínio, vidros fumê laminados e temperados, portas de vidro com molas hidráulicas, contramarcos, bem como a execução das adequações previstas no Projeto Preventivo Contra Incêndio e Pânico (PPCI), incluindo fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, administração da obra, limpeza final, testes, emissão de ART de execução e demais serviços necessários à perfeita conclusão do objeto.
Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme:

- Projeto Executivo;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Projeto Preventivo Contra Incêndio e Pânico;
- Composição do BDI;
- Normas Técnicas da ABNT;
- Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
- Demais documentos integrantes do processo.

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Item	**Informação**
Secretaria Requisitante	Secretaria da Mulher, Juventude e Pessoa Idosa e a Secretaria Municipal De Assistência Social e Habitação
Natureza	Serviço Comum de Engenharia
Modalidade	Concorrência Eletrônico
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Regime de Execução	Empreitada por Preço Global
Forma de Execução	Indireta
Prazo de Execução	90 dias
Vigência Contratual	180 dias
Valor Estimado	R$ 109.118,18
Fonte de Recursos	Fundo Estadual do Idoso – FEI
Origem do Recurso	Recursos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme Ata nº 004/2026 e recursos próprios

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, os quais demonstraram a necessidade da intervenção e a viabilidade técnica, econômica e administrativa da solução proposta.

O Centro de Convivência dos Idosos constitui importante equipamento público destinado ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, inclusão social e promoção da qualidade de vida da população idosa do Município de Xaxim.

Nos últimos anos observou-se aumento significativo da demanda pelas atividades desenvolvidas no local, tornando necessária a ampliação da capacidade de utilização da estrutura existente.
Atualmente, parte significativa do espaço permanece subutilizada em razão da inexistência de fechamento da fachada principal, situação que compromete a utilização da área durante períodos de frio, ventos intensos e chuvas.

Além disso, a abertura existente favorece o acesso permanente de pombos ao interior da edificação, possibilitando a formação de ninhos nas treliças metálicas da cobertura, ocasionando acúmulo de fezes, deterioração do patrimônio público e infestação recorrente de ectoparasitas (piolhos de pombos), comprometendo as condições sanitárias do ambiente.
Paralelamente, verificou-se a necessidade de execução das adequações constantes no Projeto Preventivo Contra Incêndio e Pânico, garantindo atendimento às normas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

A contratação permitirá solucionar simultaneamente problemas estruturais, sanitários, funcionais e de segurança, proporcionando melhores condições para execução das políticas públicas destinadas à população idosa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na execução integrada dos serviços previstos nos projetos executivos, compreendendo:

- instalação de esquadrias de alumínio;
- instalação de painéis fixos em vidro fumê laminado;
- instalação de portas em vidro temperado com molas hidráulicas;
- instalação de contramarcos;
- instalação de barras antipânico;
- instalação de sinalização de emergência;
- adequações previstas no Projeto Preventivo Contra Incêndio e Pânico;
- fornecimento integral de materiais;
- mão de obra especializada;
- equipamentos;
- transporte;
- limpeza final;
- testes;
- emissão da ART de execução.

Ao final da contratação a Administração deverá receber a edificação plenamente funcional, segura, limpa e apta ao uso.

5. CLASSIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação enquadra-se como **Serviço Comum de Engenharia**.

Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelos projetos executivos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, podendo ser executados por empresas regularmente atuantes no mercado da construção civil.

Não há predominância de soluções técnicas inovadoras, métodos executivos especiais ou elevada complexidade que caracterizem obra especial de engenharia.

6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

A modalidade Concorrência **Eletrônico** mostra-se juridicamente adequada por tratar-se de serviço comum de engenharia, conforme autorizado pelo art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A utilização do Concorrência proporciona:

- maior competitividade;
- ampliação da participação de empresas;
- redução dos custos administrativos;
- maior transparência;
- celeridade do procedimento;
- obtenção da proposta mais vantajosa.

Considerando que o objeto possui especificações técnicas completas, projetos executivos concluídos e critérios objetivos de execução, mostra-se plenamente possível a disputa pelo menor preço global.

7. JUSTIFICATIVA DO REGIME DE EXECUÇÃO

Adota-se o regime de **empreitada por preço global**, previsto no art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A opção decorre das seguintes características:

- projeto executivo concluído;
- quantitativos perfeitamente definidos;
- orçamento completo;
- memorial descritivo detalhado;
- cronograma físico-financeiro elaborado;
- reduzida probabilidade de alterações quantitativas.

Esse regime proporciona:

- melhor controle dos custos;
- maior previsibilidade financeira;
- simplificação da fiscalização;
- redução de aditivos;
- transferência do risco ordinário da execução para a contratada;
- maior eficiência administrativa.

A adoção do preço global mostra-se, portanto, a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreenderão, no mínimo:

Serviços iniciais

- instalação da placa da obra;
- mobilização da equipe;
- isolamento da área.

Fechamento da fachada

- fornecimento e instalação de portas de vidro temperado fumê;
- instalação de caixilhos de alumínio;
- instalação de vidros laminados fumê;
- instalação de contramarcos;
- vedações;
- acabamentos.

Adequações do PPCI

- barras antipânico;
- sinalização fotoluminescente;
- adequações previstas no projeto aprovado.

Serviços finais

- limpeza geral;
- testes de funcionamento;
- retirada de resíduos;
- entrega definitiva da obra.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar integralmente as especificações constantes dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se pela perfeita execução dos serviços, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes.

Os materiais empregados deverão ser:

- novos;
- de primeira qualidade;
- sem uso anterior;
- certificados quando exigido;
- compatíveis com as especificações do projeto;
- livres de defeitos de fabricação.

A contratada deverá substituir imediatamente qualquer material rejeitado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Toda mão de obra empregada deverá possuir qualificação compatível com os serviços executados.

Durante toda a execução contratual deverão ser observadas:

- Normas da ABNT;
- Lei nº 14.133/2021;
- Código Civil;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
- Memorial Descritivo;
- Projeto Executivo;
- Especificações do fabricante dos materiais.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados exatamente conforme os projetos fornecidos pela Administração.

Compreendem, entre outros:

Serviços preliminares

- instalação de placa da obra;
- mobilização da equipe;

- proteção das áreas existentes;
- isolamento da área de intervenção.

Esquadrias
Fornecimento e instalação de:

- portas de vidro fumê temperado;
- caixilhos fixos de alumínio;
- contramarcos;
- acessórios;
- ferragens;
- molas hidráulicas;
- silicones estruturais;
- acabamentos.

Os perfis deverão atender às especificações constantes no memorial descritivo.
Os vidros deverão possuir espessura e características previstas no projeto executivo.

PPCI
Execução das adequações previstas no Projeto Preventivo Contra Incêndio e Pânico, compreendendo, entre outros:

- barras antipânico;
- sinalização fotoluminescente;
- adequações necessárias ao perfeito funcionamento das rotas de fuga.

Limpeza Final
Ao término da obra a contratada deverá entregar:

- ambientes limpos;
- vidros higienizados;
- esquadrias ajustadas;
- portas funcionando perfeitamente;
- resíduos removidos;
- materiais excedentes retirados;
- obra pronta para utilização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

I – executar integralmente os serviços conforme os projetos;
II – fornecer todos os materiais necessários;
III – fornecer toda mão de obra especializada;
IV – fornecer equipamentos e ferramentas;
V – emitir ART de execução antes do início da obra;
VI – manter responsável técnico durante toda a execução;
VII – cumprir rigorosamente o cronograma;
VIII – manter diário de obra quando solicitado pela fiscalização;
IX – reparar imediatamente qualquer dano causado ao patrimônio público;
X – manter o local permanentemente limpo;
XI – utilizar materiais de primeira qualidade;
XII – substituir imediatamente materiais recusados pela fiscalização;
XIII – observar todas as normas de segurança do trabalho;
XIV – fornecer EPIs e EPCs;
XV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
XVI – responder integralmente por acidentes ocorridos durante a execução;
XVII – comunicar imediatamente qualquer intercorrência à fiscalização;

XVIII – realizar testes de funcionamento antes da entrega;
XIX – corrigir, durante o período de garantia, quaisquer defeitos decorrentes da execução.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

I – disponibilizar os projetos executivos;
II – disponibilizar o local para execução;
III – emitir a Ordem de Serviço;
IV – acompanhar a execução contratual;
V – designar gestor e fiscais do contrato;
VI – realizar as medições;
VII – efetuar os pagamentos conforme medições aprovadas;
VIII – comunicar formalmente eventuais irregularidades;
IX – aplicar sanções quando cabíveis;
X – receber provisória e definitivamente a obra.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução observará rigorosamente o cronograma físico-financeiro.
Após assinatura do contrato será emitida a Ordem de Serviço.
A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo definido no contrato.
Os serviços deverão ser executados de forma contínua, obedecendo à sequência estabelecida no planejamento executivo.
Toda alteração somente poderá ocorrer mediante autorização formal da fiscalização.
Os materiais somente poderão ser aplicados após aprovação da fiscalização.
A fiscalização poderá exigir ensaios, certificados de qualidade ou documentos técnicos sempre que entender necessário.
A obra deverá permanecer organizada durante toda a execução, garantindo condições de segurança aos usuários do Centro de Convivência dos Idosos.
Sempre que possível, os serviços deverão ser planejados para minimizar interferências nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução será de:
90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual será de: 180 **(cento e oitenta) dias**, contados da assinatura do contrato.
A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

16. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A execução obedecerá ao cronograma integrante do processo administrativo.
As medições ocorrerão conforme a efetiva execução dos serviços previstos.
A Administração poderá ajustar a programação física da obra, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17. SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.
A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na execução integrada de serviços de engenharia de pequena complexidade, abrangendo o fornecimento e a instalação de esquadrias de alumínio, vidros laminados e temperados e adequações do

Sistema Preventivo Contra Incêndio e Pânico (PPCI), cuja perfeita execução exige coordenação técnica única, controle de qualidade uniforme e responsabilidade direta da empresa contratada.

A empresa contratada deverá executar diretamente todos os serviços previstos no contrato, utilizando equipe própria, sob a responsabilidade do responsável técnico indicado na fase de habilitação e da respectiva ART ou RRT de execução.

O descumprimento desta disposição constituirá falta contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato observará o disposto nos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
A Administração designará formalmente:

- Gestor do Contrato;
- Fiscal Técnico;

Compete ao Gestor do Contrato:

- acompanhar a execução contratual;
- controlar prazos;
- acompanhar o cronograma físico-financeiro;
- solicitar aplicação de sanções quando cabíveis;
- promover a comunicação entre Administração e contratada;
- encaminhar processos de pagamento;
- controlar aditivos e reajustes.

Compete ao Fiscal Técnico:

- acompanhar diariamente os serviços;
- conferir quantitativos executados;
- verificar conformidade dos materiais;
- registrar ocorrências;
- emitir pareceres técnicos;
- solicitar correções;
- autorizar medições.

Toda fiscalização será registrada em relatórios próprios, podendo ser complementada por registros fotográficos, atas de reuniões e demais documentos pertinentes.
A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto.

19. RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

A contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado perante o CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços.
Antes do início da obra deverá ser apresentada a respectiva:

- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica; ou
- RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, conforme legislação profissional aplicável.

Durante toda a execução deverá permanecer profissional habilitado responsável pela obra.
Toda substituição do responsável técnico dependerá de autorização prévia da Administração.

20. CONTROLE TECNOLÓGICO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A fiscalização poderá exigir, sempre que necessário:

- certificados de origem dos materiais;
- laudos técnicos;

- catálogos dos fabricantes;
- ensaios de desempenho;
- certificados de garantia;
- fichas técnicas.

Todo material considerado inadequado será imediatamente rejeitado.
A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, qualquer material ou serviço considerado em desacordo com:

- Memorial Descritivo;
- Projeto Executivo;
- Normas Técnicas;
- Especificações da fiscalização.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições ocorrerão de acordo com os serviços efetivamente executados.
A medição observará:

- planilha orçamentária;
- cronograma físico-financeiro;
- projetos executivos;
- memorial descritivo.

Somente serão medidos serviços:

- concluídos;
- aprovados pela fiscalização;
- executados conforme projeto.

Não serão objeto de medição:

- materiais estocados;
- serviços incompletos;
- serviços rejeitados;
- materiais não aplicados.

As medições serão realizadas pela fiscalização municipal mediante relatório circunstanciado.
Poderão ser exigidos:

- registros fotográficos;
- croquis;
- memoriais de cálculo;
- relatórios técnicos.

22. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Concluída a execução da obra, a contratada solicitará formalmente o recebimento provisório.
Será realizada vistoria técnica pela fiscalização.
Serão verificados:

- conformidade da obra com os projetos;
- funcionamento das portas;
- funcionamento das barras antipânico;
- funcionamento das esquadrias;
- acabamentos;
- vedações;
- limpeza;
- conformidade do PPCI.

Constatadas pequenas pendências sanáveis, será concedido prazo para regularização.
Após a correção das pendências será emitido Termo de Recebimento Provisório.

23. RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da perfeita execução do objeto.

Serão observados:

- funcionamento integral dos sistemas;
- inexistência de defeitos aparentes;
- conformidade técnica;
- entrega de toda documentação.

A contratada deverá entregar:

- ART de execução;
- Manual de operação, quando aplicável;
- Garantias dos fabricantes;
- Certificados dos materiais, quando exigidos;
- Relatório final da obra.

Após aprovação será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.
O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos e pela solidez da obra, na forma do art. 618 do Código Civil e da Lei nº 14.133/2021.

24. GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada responderá pela qualidade dos serviços executados durante todo o período legal de garantia.
Além das garantias oferecidas pelos fabricantes dos materiais empregados, a contratada permanecerá responsável por defeitos decorrentes da execução da obra.
Sempre que forem constatados vícios construtivos, defeitos de instalação ou falhas de funcionamento decorrentes da execução contratual, a contratada será notificada para promover os reparos necessários, sem qualquer ônus para a Administração.
Aplica-se, ainda, a garantia prevista no art. 618 do Código Civil para obras de construção civil, sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

25. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados conforme medições aprovadas pela fiscalização.
Cada medição deverá estar acompanhada de:

- Boletim de Medição;
- Relatório Fotográfico;
- Nota Fiscal;
- Diário de obra;
- Certidões de Regularidade Fiscal;
- Comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária, quando exigida.

Os pagamentos ocorrerão após:

- aprovação da medição;
- emissão da nota fiscal;
- conferência documental;
- liquidação da despesa.

O prazo para pagamento observará o disposto no contrato e na legislação financeira do Município.
Havendo inconsistências na documentação apresentada, o pagamento permanecerá suspenso até a regularização.

26. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações quantitativas e qualitativas observarão exclusivamente as hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Qualquer alteração dependerá de:

- justificativa técnica;
- manifestação da fiscalização;
- disponibilidade orçamentária;

- autorização da autoridade competente;
- formalização mediante termo aditivo, quando cabível.

27. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;
II – multa moratória;
III – multa compensatória;
IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das penalidades observará a natureza da infração, a extensão do dano causado, a vantagem auferida, a reincidência, a boa-fé do contratado e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

Perfeito. Vamos concluir o Termo de Referência. Nesta última parte vou acrescentar alguns itens que normalmente não aparecem nos modelos municipais, mas que são muito valorizados pelo Tribunal de Contas e pela Procuradoria Jurídica.

28. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada mediante **Concorrência Eletrônico**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços previstos nos projetos executivos.

A licitação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade, isonomia e julgamento objetivo.

A escolha pelo menor preço global decorre da interdependência técnica dos serviços, sendo inviável seu parcelamento sem comprometer a execução da obra e a responsabilidade técnica da futura contratada.

29. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação deverão observar os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.1 Habilitação Jurídica

A licitante deverá apresentar os documentos previstos na legislação vigente, conforme sua natureza jurídica, descritos no edital.

29.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Deverá ser comprovada a regularidade perante:

- Receita Federal;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- FGTS;
- Justiça do Trabalho;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (quando exigido no edital).

29.3 Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;

29.4 Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

29.4.1 Capacidade Técnico-Operacional

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características e complexidade.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis atestados que demonstrem a execução de serviços envolvendo, isolada ou conjuntamente:

- execução de esquadrias de alumínio;
- reforma, ampliação ou adequação de edificações.

Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional.

Capacidade Técnico-Profissional

A licitante deverá comprovar possuir profissional legalmente habilitado e registrado no CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado, comprovando responsabilidade técnica pela execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

30. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Será considerada vencedora a licitante que:

- atender integralmente às exigências do edital;
- comprovar habilitação jurídica, fiscal, econômica e técnica;
- apresentar a proposta de menor preço global;
- demonstrar exequibilidade da proposta.

Serão desclassificadas propostas:

- incompatíveis com o edital;
- inexequíveis;
- superiores ao orçamento estimado, quando não admitidas;
- que contenham preços manifestamente inexequíveis.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta.

31. MATRIZ DE RISCOS

Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, identificam-se os seguintes riscos contratuais:

Evento	Responsável
Erros de execução	Contratada
Defeitos construtivos	Contratada
Danos a terceiros durante a obra	Contratada
Acidentes de trabalho	Contratada
Atraso na entrega dos materiais	Contratada
Variação normal de produtividade	Contratada
Chuvas extraordinárias que impeçam a execução	Compartilhado, conforme impacto e comprovação

Evento	Responsável
Alterações determinadas pela Administração	Contratante
Fatos imprevisíveis ou de força maior	Conforme legislação aplicável

Os riscos ordinários da atividade empresarial permanecerão sob responsabilidade exclusiva da contratada.

32. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Na execução contratual deverão ser observadas práticas sustentáveis, incluindo:

- utilização racional dos materiais;
- redução do desperdício;
- correta destinação dos resíduos da construção civil;
- atendimento à Resolução CONAMA nº 307/2002;
- utilização de materiais recicláveis sempre que tecnicamente possível;
- limpeza permanente do canteiro;
- destinação ambientalmente adequada das embalagens;
- proibição de descarte irregular de resíduos.

A contratada responderá integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

33. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Xaxim/SC:

- **Órgão:** 12 – Fundo Municipal da Pessoa Idosa
- **Unidade Orçamentária:** 12.002 – Secretaria da Mulher, Juventude e Pessoa Idosa
- **Função:** 08 – Assistência Social
- **Subfunção:** 241 – Assistência à Pessoa Idosa
- **Programa:** 801 – Assistência Social Geral
- **Ação:** 2058 – Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa
- **Natureza da Despesa:** 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte de Recursos:** 1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
- **Fonte de Recursos:** 2.759.0000.000000 – FEI

Observação: Os recursos destinados à execução da presente contratação são provenientes do **Fundo Municipal da Pessoa Idosa**, cuja aplicação foi previamente aprovada pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, conforme **Ata nº 004/2026**, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal pertinente e da legislação orçamentária vigente.

O valor total estimado da contratação é de **R$ 109.118,18 (cento e nove mil, cento e dezoito reais e dezoito centavos)**.

34. GARANTIA CONTRATUAL

A Administração poderá exigir garantia contratual, na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada ao percentual estabelecido no edital, podendo a contratada optar por uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

Caso a Administração opte por não exigir garantia contratual, essa decisão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

35. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços serão reajustados somente quando observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o índice setorial definido no edital, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

36. EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

37. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada deverá cumprir integralmente todas as especificações constantes:

- neste Termo de Referência;
- no Memorial Descritivo;
- nos Projetos Executivos;
- na Planilha Orçamentária;
- no Cronograma Físico-Financeiro;
- no Projeto Preventivo Contra Incêndio e Pânico (PPCI);
- nas normas da ABNT;
- nas Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
- na Lei Federal nº 14.133/2021;
- nas demais normas aplicáveis.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

38. ANEXOS

Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição:

- Anexo I – Projeto Executivo;
- Anexo II – Memorial Descritivo;
- Anexo III – Planilha Orçamentária;
- Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo V – Composição do BDI;
- Anexo VI – Projeto Preventivo Contra Incêndio e Pânico (PPCI);
- Anexo VII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Projeto;
- Anexo VIII – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Anexo IX – Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Xaxim 14 de julho de 2026

FABRÍCIA ANTUNES PAZ
Diretora Geral de Habitação
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- **a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **b)** Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art.14 da Lei 14.133/2021;
- **c)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;
- **d)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- **e)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- **f)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- **g)** Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000x/2026

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **_____**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob n° _____ e portador da cédula de identidade n° _____, denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° 0XXX/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 000X/2026,** homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

O objeto deste processo licitatório é **contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia, destinado à reforma parcial do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Xaxim/SC, compreendendo o fechamento da fachada principal mediante instalação de esquadrias de alumínio, vidros fumê laminados e temperados, portas de vidro com molas hidráulicas, contramarcos, bem como a execução das adequações previstas no Projeto Preventivo Contra Incêndio e Pânico (PPCI), incluindo fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, administração da obra, limpeza final, testes, emissão de ART de execução e demais serviços necessários à perfeita conclusão do objeto.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	reforma parcial do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Xaxim/SC, compreendendo o fechamento da fachada principal mediante instalação de esquadrias de alumínio, vidros fumê laminados e temperados, portas de vidro com molas hidráulicas, contramarcos, bem como a execução das adequações previstas no Projeto Preventivo Contra Incêndio e Pânico (PPCI), incluindo fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, administração da obra, limpeza final, testes, emissão de ART de execução e demais serviços necessários à perfeita conclusão do objeto	01	R$

2.2 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

III - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

IV - Termo de Referência – TR (ANEXO II);

III - Registra-se que o dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes neste termo.

2.3 Valor do objeto: R$ xxxx**.**

2.5 Subcontratação.

2.4.1 Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.

2.5 O prazo de finalização total da obra deverá ser de 90 (noventa) dias após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0XXX/2026, Concorrência Eletrônica nº 000X/2026, homologado em 00/00/2026, e à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1 O fornecimento se dará de forma única, conforme necessidade e mediante solicitação da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V) OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

5.1. Pela aquisição do objeto descrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ (_____).

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega do relatório e medição dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agencia Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

5.5 Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

5.6 O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

6.1 O objeto da presente licitação deverá ter início após a assinatura da ordem de serviço. O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias. O recebimento definitivo será até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

- Órgão: 12 – Fundo Municipal da Pessoa Idosa
- Unidade Orçamentária: 12.002 – Secretaria da Mulher, Juventude e Pessoa Idosa
- Função: 08 – Assistência Social
- Subfunção: 241 – Assistência à Pessoa Idosa
- Programa: 801 – Assistência Social Geral
- Ação: 2058 – Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa
- Natureza da Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
- Fonte de Recursos: 1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
- Fonte de Recursos: 2.759.0000.000000 – FEI

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

8.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Cumprir com a descrição dos materiais e serviços definidos no ETP, projetos, orçamentos, prazos e memoriais descritivos;

b) A contratada deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento do objeto;

c) A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas do estudo técnico preliminar, termo de referência, edital e anexos;

d) A contratada terá como responsabilidade atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras normas aplicáveis, no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de acessibilidade, qualidade, utilidade, resistência e segurança. Deverá constar na equipe técnica, um engenheiro civil ou profissional com atribuições compatíveis, responsável pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

e) Manter em sua equipe técnica um engenheiro civil ou profissional com atribuições compatíveis, responsável pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), e encarregado de obras à frente da execução dos trabalhos;

f) Fornecer número de funcionários e equipamentos adequados e suficientes para o cumprimento da execução dos serviços nos prazos estabelecidos;

g) Executar o isolamento do local onde serão realizados os serviços, garantindo a segurança de transeuntes;

h) Manter o canteiro de obras em perfeito estado de limpeza e sinalização, antes, durante e depois da execução dos trabalhos;

i) Refazer imediatamente os serviços incompletos, defeituosos ou executados em desacordo com os projetos e normas apresentadas, observando os prazos estabelecidos na notificação, sem ônus a contratante;

j) A aprovação por parte da fiscalização não eximirá a contratada de qualquer reparo/modificação que possa ser verificado posteriormente;

k) Responsabilizar-se integral e exclusivamente: por todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo, entre outros, materiais que são de sua competência conforme especificado no presente termo de referência, mão de obra, equipamentos, ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos, seguros; por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e por todos e quaisquer danos que venham a causar ao município ou a terceiros, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados;

l) A contratada será responsável pelo armazenamento e guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

m) A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da entrega dos itens solicitados;

n) Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato e solicitar maiores esclarecimentos quanto aos itens solicitados, quando houver dúvida;

p) Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução e entrega do objeto do contrato;

q) Não será permitida a subcontratação do objeto da presente licitação, sem o consentimento expresso da contratante;

r) Promover, com a presença de representante da contratante, a verificação da entrega dos materiais solicitados, confirmando que os itens foram entregues adequadamente, conforme as especificações da previsão contratual;

s) Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela contratante;

t) Prestar os serviços objeto deste termo de referência e edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

u) A contratada assumirá toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando ajustado que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a contratante;

v) Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como manter seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução dos trabalhos;

w) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal, cível, administrativo, penal ou patrimonial à contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

x) Informar ao Município a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da execução

y) Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega dos Serviços;

z) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, correndo por sua conta os custos advindos destes.

8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 90 da Lei nº 14.133/2021, para assinatura do Contrato ou retirar a Nota de Empenho, a contar da notificação;

b) Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

g) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

h) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

j) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Licitante Vencedora e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

9.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

11.1 GESTÃO DO CONTRATO

O Responsável pela Gestão será designado pelo setor de engenharia.

11.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável pela fiscalização será designado pelo setor de engenharia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
 i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.10 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

13.1. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim – SC, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

14.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- **a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- **c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - **i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- **d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - **i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias,

resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/2024, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

14.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

14.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

14.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

14.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

14.12 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

14.13 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.14 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou

risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.15 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.16.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.17 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.18 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

Prefeito(a) do Município de Xaxim CONTRATANTE	XXX CONTRATADO

1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: